



**ATA Nº 12**

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia onze de junho, do ano dois mil e dezanove.

----- No dia onze do mês de junho do ano dois mil e dezanove, pelas catorze horas, encontrando-se presentes os Senhores, António Jorge Fidalgo Martins, Sérgio Augusto Pires e Valentim Carvalho Sena, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, não tendo comparecido os Senhores Vereadores, António Eduardo Lopes Padrão, por motivos de ordem profissional, e António dos Santos João Vaz, por motivo de serviço oficial externo, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal, teve lugar a reunião referida, na sala de reuniões do edifício da Casa da Cultura da Câmara Municipal de Vimioso, por motivos de obras de Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho.

**----- ORDEM DO DIA**

**----- SITUAÇÃO FINANCEIRA -----**

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia sete do corrente mês, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 2 374 934,12 euros.

**----- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2019:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 11 – ALTERAÇÃO Nº 9:** Presente a modificação / alteração em epígrafe, no valor de 99 000,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

**----- ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA - ANO 2019:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 11 – ALTERAÇÃO Nº 9:** Presente a modificação / alteração ao orçamento da despesa, no valor de 89 000,00 euros, correspondendo a despesas de capital, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA OS MUNICÍPIOS – Lei nº 73/2013 de 03/09:** Presente a informação n.º 058/DAF, datada do dia 27 do mês findo, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Solange Delgado, referindo que nos termos do nº 1 do artigo 25º da lei em epígrafe, são inscritos, anualmente, na Lei do Orçamento de Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas municipais.



----- O nº 3 do artigo 31º do mesmo diploma define que cada município, através do seu órgão executivo, pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do nº 1 do referido artigo 25º entre as receitas correntes e de capital, não podendo a primeira exceder 90% do FEF - Fundo de Equilíbrio Financeiro, devendo para o efeito, o município, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, informar, anualmente, a DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, até 30 de junho do ano anterior, a que respeita o orçamento, da percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, considerando-se de 90%, no caso de ausência de informação.

----- No mesmo contexto esclarece que, de acordo com os princípios orçamentais constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22/02, na elaboração e execução dos orçamentos das autarquias locais devem ser seguidos vários princípios orçamentais, entre os quais o princípio do equilíbrio, segundo o qual o orçamento deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas, devendo as receitas correntes ser pelo menos iguais às despesas correntes.

----- No mesmo âmbito informa que o nº 2 do artigo 40º da Lei nº 73/2013 determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

----- Face ao teor da informação em apreço foi deliberado, por unanimidade, optar, para o próximo orçamento municipal, que a percentagem do FEF a transferir no âmbito do Orçamento de Estado, se considere receita corrente a percentagem máxima permitida, correspondente a 90%, e que a receita de capital seja o correspondente a 10%, sendo esta a deliberação que deve ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais.

### ----- EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS -----

----- **FEIRA DO GADO 2ª FASE – Consulta Prévia:** Presentes o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e o projeto, relativos ao procedimento em epígrafe, cujo valor base para estes efeitos se definiu em 149 846,84 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-los e promover a abertura do procedimento de consulta prévia, nos termos neles previsto e legislação aplicável; alínea c) do artigo 19.º, Código dos Contratos Públicos - CCP -, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, convidando para o efeito as seguintes firmas:

- Vivadouro – Construções, Lda;
- RR Escavações Unipessoal, Lda;
- Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.

----- Nos termos definidos nos documentos referidos as propostas são apresentadas através de correio eletrónico na plataforma da ACIN, Lda., no sítio [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às 17.00 horas do dia 17 do mês em curso.

----- O procedimento será conduzido por um júri que terá a seguinte constituição:

- *Presidente:* Sofia Maria Ventura Diz, Técnica Superior, desta câmara municipal;
- *Vogais Efetivos:* Orlando Marcos Moscoso, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Manuel Miranda Ferreira Pinto, ambos desta câmara municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- *Vogais Suplentes*: Sónia Cristina Nunes Maria e António Alberto Gonçalves Coelho, ambos Técnicos Superiores, desta câmara municipal.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS**: Presentes os autos de vistoria e medição de trabalhos referentes às seguintes obras:

- **Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho de Vimioso** – Auto nº 7 de trabalhos normais, datado do dia sete do mês em curso, do valor de 53 441,58 euros;

- **Interface de Transportes – Interface Rodoviária de Vimioso** – Auto nº 12 de trabalhos normais, datado do dia sete do mês em curso, do valor de 19 349,00 euros;

- **Redução Anual do Consumo de Energia Primária na Iluminação Pública – Iluminação Pública e Cénica LED** – Auto nº 3 de trabalhos normais, datado do dia seis do mês em curso, do valor de 211 159,26 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

----- **CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS** -----

----- **REALIZAÇÃO DO FILME DE APRESENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS (LIVROS DE INTERPRETAÇÃO DO TERRITÓRIO E PRODUÇÃO DE ROTEIROS, FOLHETOS E MAPAS), CONCEÇÃO DA IMAGEM GRÁFICA E DO MANUAL DA MARCA, CRIAÇÃO DO SITE DA INTERNET E CRIAÇÃO E ANIMAÇÃO DOS PERFIS NAS REDES SOCIAIS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO RIOS SABOR E MAÇÃS – VALORIZAÇÃO DA EXCELÊNCIA DO PATRIMÓNIO NATURAL DOS RIOS SABOR E MAÇÃS E CONSOLIDAÇÃO DO P.I.N.T.A. COMO ÂNCORA DA SUA VISITAÇÃO – Entrega dos elementos referentes às Fases 1.2, 1.3, 2.5, 2.7, 3.3, e 4.1 (1 ação)**: Presente a informação nº 41/2019-DAT, datada de hoje, do responsável, Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves, informando que o prestador dos serviços em título, procedeu à entrega dos elementos referidos em título, informação sobre a qual foi proferido despacho do Sr. Presidente da Câmara de aprovação e pagamento referente à apresentação daqueles elementos, foi deliberado por unanimidade ratificar aquele despacho de aprovação e pagamento.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE VIMIOSO – Liberação de caução**: Presente a informação n.º 61, datada do dia três do corrente mês, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao pedido de libertação da caução oferecida no âmbito da contratação dos serviços em título, referindo esta informação que a firma prestadora do serviço, a AGS, já prestou todos os serviços contratualizados, tendo decorrido cinco meses após o termo do contrato e não se reportando qualquer anomalia na passagem do serviço entre a AGS e a nova prestadora do serviço.

----- Conclui que, verificando-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da AGS, estão reunidas as condições para se libertar a caução prestada por esta firma.



----- Ponderado o teor da informação foi deliberado, por unanimidade, libertar a caução prestada no âmbito da contratação em título.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

----- **CERTIDÕES**

----- **Augusto Martins Gonçalves – Certidão de Idade de Prédio Urbano:** Foi presente a informação nº 179, datada do dia 29 do mês de maio do ano em curso, do Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao pedido do munícipe em título, que, na qualidade de proprietário do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Santulhão sob o artigo 985, sito em Vale Traves, desta localidade, solicita que se certifique que aquele prédio foi construído antes de 1982, não lhe sendo, por este facto, aplicado o Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

----- Conclui a informação em apreço que ao registo matricial do prédio foi atribuído um coeficiente de vetustez de 0,65, o que, segundo as regras do CIMI, significa que lhe foi atribuída uma idade entre 41 e 50 anos, o que induz ter tido construção entre os anos de 1958 e 1967.

----- Complementa que, do registo de obras existente nesta câmara foi possível encontrar o processo da obra de construção da habitação em nome do pai do requerente, Francisco António Gonçalves, no local do Cimo do Povo, onde se pode incluir o local de Vale Traves.

----- Conclui a informação, que, pela verificação *in loco*, foi possível constatar que se trata de uma construção com paredes de bloco e lajes aligeiradas e cobertura em telha de barro, técnicas que indicam que a casa de habitação pudesse ter sido erguida nas décadas de 60 a 70 do século passado.

----- Face ao exposto na informação, foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve construção em data anterior a 1982, antes da aplicação do RGEU na localidade de Santulhão, que só ocorreu em 01/01/1982.

----- **PRÉDIOS EM RUÍNAS:**

----- **Antónia Ataíde Oliveira - Argozelo – Queixa e Vistoria:** Presente o auto de vistoria, datado do dia vinte e quatro do mês de maio, findo, relativo à vistoria efetuada a um prédio em ruínas, sito nas traseiras da Rua da Constituição, em Argozelo, propriedade de, Antónia Ataíde Oliveira, vistoria originada por queixa apresentada pela vizinha, Maria Inês Pimentão Fernandes Luís, auto que descreve o mau estado de conservação em que aquele prédio se encontra, tendo já ruído parte dele e a restante ameaçar ruir, situação que constitui perigo real para a utilização dos edifícios contíguos.

----- Relata-se no auto que pelo menos uma das paredes do conjunto edificado é meeira com o prédio da reclamante e que esta fez obras de que se desconhece o seu licenciamento. Obras estas que poderão ter agravado ou potenciado a ruína do edifício da reclamada, situação que se poderá agravar no caso de condições climatéricas adversas que ocorrerão nos próximos tempos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Refere neste contexto, no que respeita à posição desta câmara, o disposto no artigo 89.º e seguintes do RJUE, no que concerne à utilização e conservação de edifícios e do dever dos proprietários, que diz:

**" Artigo 89.º**

***Dever de conservação***

- 1 - *As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.*
- 2 - *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.*
- 3 - *A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.*
- 4 - *Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário."*

----- Opinam, neste contexto, os autores da informação que a parede meeira dos prédios da reclamante Maria Inês Pimentão Fernandes Luís e da reclamada Antónia Ataíde Oliveira, deve ser objeto de obras de consolidação / conservação e, relativamente à parede que já ruiu deve ser refeita, devendo todo o conjunto ser consolidado.

----- Ponderado o teor do auto em análise, considerada a situação de risco eminente que representa para segurança o edifício referido, foi deliberado, por unanimidade, notificar a reclamante e a reclamada do teor do auto em apreço e do que sobre a matéria determinam as aludidas disposições legais no sentido de realizar as intervenções referidas no prazo de sessenta dias, sob pena do município, em cumprimento da lei, promover as medidas que entender necessárias, a expensas das proprietárias.

----- **Maria de Lurdes Gonçalves Moredo - *Queixa de Insalubridade***: Presente o auto de vistoria, datado do dia cinco do mês em curso, da respetiva comissão de vistoria nomeada para o efeito, relativo a queixa apresentada junto da GNR e comunicada à Delegada de Saúde da ULS Nordeste pela munícipe em título, relativa a alegada situação de insalubridade provocada por duas explorações de animais sem licenciamento, sitas na Rua do Cabecico, nº 1, em Vimioso, propriedade do Sr. António Henrique Freire Bráz e do Sr. Abel de Jesus Freire Bráz, auto que relata que, vistoriadas as aludidas explorações, situadas na vizinhança da habitação da queixosa, constatou-se a existência de um reduzido número de aves destinadas a autoconsumo, em regime de detenção caseira nos termos do artigo 5º do NREAP, em perfeito estado de saúde e em instalações devidamente limpas, vedadas e sem aberturas diretas para a via pública.

----- Complementa o auto em apreço que não foram detetados maus cheiros ou resíduos que afetassem as condições de salubridade na zona envolvente e não constituir violação ao PDM o facto das ditas explorações se situarem dentro do perímetro urbano.

----- Conclui o auto que não existe perigo em termos de saúde pública, devendo no entanto os proprietários dos animais continuar a manter, quer animais, quer instalações, como até ao momento



têm feito, devendo contudo proceder ao registo das aves, junto DAPN-Norte, como determina o artigo 19.º do NREAP.

----- Face ao teor do auto vindo de analisar foi deliberado, por unanimidade, notificar os reclamados, para dar cumprimento às recomendações, concretamente proceder ao registo das aves junto DAPN-Norte, e informar a reclamante do teor do mesmo auto e desta deliberação.

### ----- CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO DO INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

----- **Ana Raquel Fernandes Bruçó:** Presente a informação ref.<sup>a</sup> 015/DESC-EP, datada do dia 04 do mês corrente, da Técnica Superior, Ana Sofia Rito, informando que no âmbito da candidatura apresentada por esta câmara no IEFP de Bragança, se encontra na fase de ajustamento para integração da desempregada em título, com o número de processo n.º 014/CEI +/19.

----- Informa ainda que a celebração deste contrato se prevê para o período de 12 meses, assumindo esta câmara as obrigações de pagamento dos encargos com celebração do contrato, bolsa, subsídio de alimentação e de transporte e de seguro de acidente de trabalho, no total de 5 631,17 euros, solicitando, neste âmbito, autorização para a celebração do respetivo contrato de trabalho, na área de Serviços Administrativos.

----- Face à informação em análise foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da aprovação da candidatura, aceitar a candidata e promover os procedimentos inerentes à celebração do respetivo contrato.

----- **Maria de Lurdes Pires Vaz:** Presente a informação ref.<sup>a</sup> 014/DESC-EF, datada do dia 04 do mês corrente, da Técnica Superior, Ana Sofia Rito, informando que no âmbito da candidatura apresentada por esta câmara no IEFP de Bragança, se encontra na fase de ajustamento para integração da desempregada em título, com o número de processo n.º 030/CEI /19.

----- Informa ainda que a celebração deste contrato se prevê para o período de 12 meses, assumindo esta câmara as obrigações de pagamento dos encargos com celebração do contrato, bolsa, subsídio de alimentação e de transporte, e de seguro de acidente de trabalho, no total de 3 077,04 euros, solicitando, neste âmbito, autorização para a celebração do respetivo contrato de trabalho, na área de Apoio à Infância.

----- Face à informação em análise foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da aprovação da candidatura, aceitar a candidata e promover os procedimentos inerentes à celebração do respetivo contrato.

### ----- PROVAS DESPORTIVAS – PASSEIOS

----- **MOTOCLUB FURÕES DE VIMIOSO – Passeio Turístico Motorizado:** Presente o pedido de autorização para a realização de um passeio turístico motorizado, realizado no dia 9 do cor-



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

rente mês de junho, e analisada a informação nº 13/SSGE, datada do dia 04/06/2019, subscrita pela Coordenadora Técnica Zita Tecedor, informando que o processo não se encontra devidamente instruído face ao que a lei dispõe, estando em falta o parecer das forças de segurança e o regulamento da atividade, entretanto apresentados, processo que mereceu deferimento de autorização por despacho de 07 do mês em curso na sequência da apresentação dos documentos em falta, foi deliberado, por unanimidade, ratificar aquele despacho.

----- **PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO:**

----- **Manuel dos Santos Cordeiro do Vale:** Presente o pedido de redução de taxas, formulado nos termos do artigo 79.º do *Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso*, em vigor, apresentado pelo consumidor, Manuel dos Santos Cordeiro do Vale, residente em Carção, e analisada a respetiva informação social, anexa a este pedido, a qual conclui que estão reunidas as condições para a redução daquelas taxas durante os meses de junho a dezembro do ano corrente, foi deliberado, por unanimidade, de acordo e nos termos da informação que remete para o disposto no números 1 e 2 do artigo 79º do referido regulamento, reduzir ao requerente, na respetiva percentagem desta norma, os valores de consumo de água, saneamento e taxas variáveis.

----- **MOTOCUB FURÕES - Apoio Financeiro:** Presente o pedido de apoio financeiro no valor de 2800,00 euros, do clube e título, para a realização da segunda prova do Troféu Ibérico Endu-Cross “*Oliveira Santulhana*”, atividade constante no seu Plano de Atividades do 2019, foi deliberado, por unanimidade, conceder o apoio solicitado.

----- **CENTRO SÓCIO CULTURAL DE VIMIOSO – Cedência de Exploração do Bar das Piscinas:** Presente o ofício nº 10, datado de 07 do mês em curso, do Centro Sócio Cultural de Vimioso, solicitando que lhe seja concedida a exploração do Bar das Piscinas Municipais, como tem acontecido nos anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a referida exploração no período estival do ano em curso.

----- **OUTROS** -----

----- **XIV ENCONTRO DE IDOSOS DO CONCELHO DE VIMIOSO – Festa da Alegria:** Analisada a informação nº 90, datada do dia 03 do mês em curso, subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Ana Celeste Falcão, na qual propõe a realização do *XV Encontro de Idosos do Concelho de Vimioso*, sugerindo o dia 30 de junho, domingo, e o local, o Pavilhão Multiusos de Vimioso, para a realização deste evento.


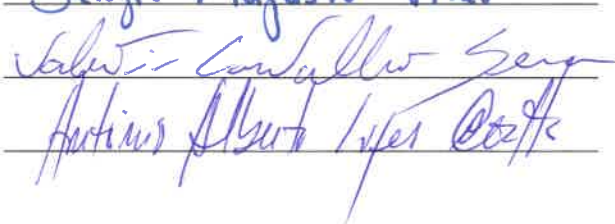


## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Considerando a prática de anos anteriores e prosseguindo o mesmo objetivo de promover o convívio e a partilha de experiências entre os idosos, foi deliberado, por unanimidade, promover a realização do referido encontro e assumir as respetivas despesas.

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.

  
Sérgio Augusto Aires  
  
António Alberto Lopes Costa